



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS/SAS nº 07/2024

Florianópolis, 06 de dezembro de 2024.

**Referência:** Orientação sobre as contas bancárias para recebimento dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social.

Prezados/as Gestores/as e Técnicos/as Municipais de Assistência Social,

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS/SC**, no uso de suas atribuições, apresenta orientações quanto aos **procedimentos relacionados às contas bancárias** para o recebimento, aplicação e execução dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social, de Santa Catarina.

**Considerando** o artigo 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC), sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), objetiva destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social.

Anualmente, o Estado de Santa Catarina aplica recursos no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e na gestão do SUAS. O repasse dos recursos ocorre mediante habilitação dos municípios, que está vinculada ao envio e aprovação de documentos, Plano de Aplicação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Seguindo as orientações vigentes, os municípios podem optar na habilitação por executar os recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual com natureza de despesas de custeio ou de investimento, conforme proporções abaixo:

- **100 % custeio**
- **70% custeio e 30% investimento**
- **50% custeio e 50% investimento**

**Considerando** as deliberações da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB/SC) em plenária no ano de 2024, retoma-se a possibilidade de o município escolher se deseja receber os recursos de custeio e investimento em contas distintas. Neste sentido, foi encaminhado um formulário para preenchimento e envio, no qual os municípios devem informar a contas bancárias conforme sua organização interna.

#### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- As contas bancárias para repasse na modalidade **custeio** permanecem as mesmas já utilizadas para o Cofinanciamento Estadual 2024;
- As contas bancárias para **investimento** deverão ser informadas no preenchimento do formulário, caso o município opte por receber os valores de custeio e investimento em contas distintas;



- Municípios que não responderem ao questionário terão os repasses realizados somente nas 04 (quatro) contas já informadas para o Cofinanciamento Estadual de 2024.

### UNIFICAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL:

Como regra, a execução dos recursos ocorre na conta bancária originalmente destinada para cada finalidade. Todavia, considerando o princípio da economicidade, entende-se que a manutenção de contas bancárias para finalidades equivalentes pode ser evitada. Sendo assim, autoriza-se a unificação de contas para destinação de recursos do Cofinanciamento Estadual nas seguintes situações:

- **Proteção Social Básica – Custeio:** Municípios com mais de uma conta bancária com recursos destinados unicamente à Proteção Social Básica - Custeio podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter apenas uma para essa finalidade.
- **Proteção Social Básica – Investimento:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente à Proteção Social Básica – Investimento podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter apenas uma para essa finalidade.
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Custeio:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente à Proteção Social Especial de Média Complexidade – Custeio podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter apenas uma para **Proteção Social Especial - Custeio**.
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Investimento:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente à Proteção Social Especial de Média Complexidade – Investimento podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter apenas uma para **Proteção Social Especial - Investimento**.
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Custeio:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Custeio podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter somente uma para **Proteção Social Especial - Custeio**.
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Investimento:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Investimento podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter somente uma para **Proteção Social Especial - Investimento**.
- **Benefícios Eventuais:** Municípios com mais de uma conta bancária destinada unicamente a Benefícios Eventuais podem realizar a transferência integral do saldo para uma dessas contas e manter apenas uma para essa finalidade.
- **Desmembramento de Custeio e Investimento:** Municípios que possuem conta bancária unificada para despesas de custeio e investimento e desejam desmembrar podem transferir integralmente o saldo de custeio ou de investimento para uma nova conta bancária, que deverá ser utilizada exclusivamente para o recebimento, execução e aplicação dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual, de acordo com o bloco correspondente conforme a categoria econômica definida.
- **Unificação de Custeio e Investimento:** Municípios que possuem contas separadas para despesas de custeio e investimento e desejam unificar, podem transferir integralmente os saldos destinados para custeio e/ou investimento para



uma única conta bancária, que será utilizada exclusivamente para o recebimento, execução e aplicação dos recursos do Cofinanciamento Estadual no bloco correspondente. Para esses casos, deve-se observar a correta execução dos recursos conforme a categoria econômica da despesa. Essa medida aplica-se aos municípios que optaram por receber na mesma conta bancária os repasses de custeio e investimento, portanto, utilizarão somente uma conta por bloco, totalizando 04 (contas bancárias).

Salienta-se que, as contas aptas para recebimento dos repasses provenientes do Cofinanciamento Estadual devem ter caráter **exclusivo**, ou seja, não é permitido receber repasses de outras origens, apenas repasse do FEAS e aportes municipais.

#### **Procedimentos para unificação de contas bancárias:**

1. **Análise e Avaliação:** A Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro do município, analisam a Orientação Técnica DIAS/SAS nº 07/2024 e avaliam a viabilidade e os benefícios de proceder com a unificação de contas bancárias.
2. **Formalização ao CMAS:** Em caso de decisão pela unificação de contas bancárias, o Município deverá formalizar um documento ao CMAS, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Responsável pelo gerenciamento das contas. O documento deve conter:

- Solicitação de aprovação da unificação;
- Identificação da conta a ser encerrada e da conta que será mantida como referência;
- Informações sobre o saldo atual das contas envolvidas e o valor a ser transferido;
- Extratos bancários das contas envolvidas.

A aprovação do CMAS deve constar em ata da reunião ou resolução própria.

3. **Transferência e Encerramento das Contas:** O responsável pelo gerenciamento das contas no município procede com a transferência do saldo total e trâmites para encerramento de conta.
4. **Adequações e Encerramento:** O responsável pelo gerenciamento das contas no município deve realizar as adequações necessárias conforme processos, sistemas e regulamentações do município, no que tange à unificação e o encerramento das contas bancárias zeradas que estão vinculadas ao FEAS e que não estiverem em uso para o repasse do Cofinanciamento Estadual.
5. **Envio de Documentação à GEFAS:** A Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social encaminha para a Gerência de Financiamento de Assistência Social ([gefas@sas.sc.gov.br](mailto:gefas@sas.sc.gov.br)) os seguintes documentos:

- Extrato da conta antes da transferência integral do saldo;
- Extrato da conta zerado após a transferência integral do saldo;
- Extrato da conta unificada que permanecerá como referência para os repasses após entrada do valor;
- Comprovante de encerramento das contas;
- Ofício com descrição das contas bancárias aptas para recebimento de recursos do Cofinanciamento Estadual;
- Ata do CMAS;
- Ofício com justificativa para a unificação das contas.



**Importante:**

- É obrigatória a prestação das contas encerradas, podendo ser encaminhada no momento do encerramento da conta bancária ou junto ao processo de prestação de contas anual (até 30/04 referente ao exercício anterior).

- Caso o município não possua conhecimento sobre quais são as contas bancárias que receberam repasses nos últimos anos, poderão solicitar apoio ao PRECON ([precon@sas.sc.gov.br](mailto:precon@sas.sc.gov.br))

**Execução dos saldos de contas bancárias unificadas:**

A execução dos saldos transferidos, em decorrência da unificação de contas bancárias, deverá respeitar a finalidade original dos recursos:

- Recursos destinados à modalidade **custeio** deverão ser utilizados para custeio;
- Recursos destinados à modalidade **investimento** deverão ser utilizados para investimento.

O bloco de financiamento deverá ser mantido conforme a regulamentação vigente do Cofinanciamento Estadual (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Incentivo à Gestão e Benefícios Eventuais).

Para execução dos recursos em conta, os municípios estão autorizados a utilizar como referência o **Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual aprovado pelo CMAS e enviado ao FEAS/SC em 2024**, nas despesas durante o exercício de 2024 e, após habilitação em 2025, a totalidade dos recursos em conta poderão ser utilizados conforme o Plano de Aplicação de 2025. Cabe destacar que, embora autorizado pela gestão do FEAS/SC, o município deverá solicitar aprovação dessa adequação ao CMAS, expressa em resolução.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para potenciais elucidacões.

Atenciosamente,

**Alessandra Karla Camargo**  
Gerente de Financiamento de Assistência Social  
Diretoria de Assistência Social – DIAS

De acordo,

**Gabriella Dornelles**  
Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família - SAS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EJ2K980E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 06/12/2024 às 18:37:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALESSANDRA KARLA CAMARGO** (CPF: 028.XXX.090-XX) em 06/12/2024 às 18:39:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2023 - 14:13:08 e válido até 27/03/2123 - 14:13:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0OTMyXzQ5MzJfMjAyNF9FSjJLOTgwRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004932/2024** e o código **EJ2K980E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.